

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 2237, DE 2006 (MENSAGEM N° 643, de 2005)

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa para a Cooperação na Área da Aeronáutica Militar, assinado em Paris, em 15 de julho de 2005.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 2237, de 2006, aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa para a Cooperação na Área da Aeronáutica Militar, assinado em Paris, em 15 de julho de 2005 o qual chegou a esta Casa, pela Mensagem n.º 643, de 2005, do Poder Executivo.

O texto do Acordo tem por objetivo fortalecer a cooperação mútua na área da Aeronáutica Militar entre os países signatários. Neste sentido, as partes se comprometem a trocar experiências e informações técnicas operacionais relativas a programas da Aeronáutica, promover treinamentos e exercícios militares conjuntos, bem como identificar possibilidades de fornecimento de aeronaves, equipamentos, armamentos e serviços.

O Acordo é tão somente a extensão de igual termo, já aprovado por esta Casa, celebrado pelas duas nações na mesma data, que previu o fornecimento de materiais e serviços referentes a doze aeronaves Mirage 2000 pelo Governo da República Francesa à República Federativa do Brasil.

No mérito, o compromisso internacional sob análise, recebeu parecer favorável na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Vem agora a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para o pronunciamento de estilo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante à alínea a do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno desta Casa, cabe a esta Comissão se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições.

Incumbe ao Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, segundo o inciso I do art. 49 de nossa Constituição.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que a matéria em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor.

Esta Relatoria também não identifica qualquer vício que aponte pela injuridicidade do texto do Acordo aqui analisado.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar n.º 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 2001.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2237, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2006.

DEPUTADO ANDRÉ DE PAULA

Relator